



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

CONTRATO NI Nº024/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
(SEAS), COMO CONTRATANTE, ESFERA
BRASIL LTDA, COMO CONTRATADA, NA
FORMA ABAIXO.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2025, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, sediada na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade **Bernardo Chim Rossi**, Id Funcional 5036230-5 e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e a empresa **ESFERA BRASIL LTDA**., com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 102, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 41.733.002/0001-77, doravante designado PATROCINADO, neste ato representado pela sócia proprietária **Ana Lúcia Suplicy Funaro Camargo**, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] em vista o decidido no processo administrativo SEI-070001/002186/2025, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO QUE:

-O PATROCINADO é amplamente conhecido por editar, publicar e comercializar diversos títulos, bem como por promover eventos relacionados aos seus títulos, como o evento **Seminário Brasil Hoje 2025 - Sustentabilidade como estratégia de futuro**, a ser realizado no Palácio Tangará/SP, no dia 25 de agosto de 2025.

- O ESTADO tem interesse em adquirir uma cota de patrocínio, com o objetivo de promover sua marca, produtos e/ou serviços durante o referido evento, mediante contrapartidas específicas previamente acordadas entre as partes;

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/21, e suas alterações, as quais o PATROCINADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento **Seminário Brasil Hoje 2025 - Sustentabilidade como estratégia de futuro**, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do evento assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização está contida no processo administrativo SEI-070001/002186/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO repassar a COTA DE PATROCÍNIO ao PATROCINADO com observância das disposições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao PATROCINADO:

- I- Utilizar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente na realização do EVENTO, prestando contas ao ESTADO na forma prevista no presente CONTRATO;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente CONTRATO com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do ESTADO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir as disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao ajuste;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no EVENTO;
- VII- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do EVENTO;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI- Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao PATROCINADO, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do ESTADO, desde que tais políticas estejam expressamente dispostas em dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao ESTADO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, de reaver o valor referido na Cláusula Sexta, sem ônus, caso ateste de modo comprovado que

os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), que será repassada ao PATROCINADO, em parcela única, de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse do valor relativo à COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de Nota fiscal eletrônica, bem como das certidões de regularidade fiscal do PATROCINADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será depositado em conta corrente de titularidade do PATROCINADO, a saber, Banco BRADESCO, agência 1322-6, c/c 5605-7

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, seja no que se refere à realização do EVENTO, seja quanto à CONTRAPARTIDA, o ESTADO notificará imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será rescindido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima-Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do presente CONTRATO, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO, o PATROCINADO se obriga a:

Participação no evento

Participação do governador em painel onde será abordado o tema sustentabilidade

Direito à exposição da logomarca SEAS no banner eletrônico veiculado na tela de LED das palestras

Participação de até 04 (quatro) convidados da SEAS em almoço e painel cast com investidores e rodadas de negócio previstos na programação do evento

Direito à assinatura da SEAS, com sua logomarca, na mídia de promoção do evento

Direito opcional a entrega de special gift para promoção das ações da SEAS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro aos convidados do Seminário Brasil Hoje 2025

Mídia

01 painel com a presença do Governo do Rio de Janeiro; Direito a 10 convidados;

Logomarca nas comunicações visuais offline; Exibição de um vídeo institucional de até 40 segundos;

Gravação de 01 episódio do Esfera Cast com um representante do Governo do Rio de Janeiro e divulgação em todas as plataformas da Esfera;

01 página dupla de anúncio na Revista Esfera, em única edição;

Participação dos convidados na plenária e em toda a programação do evento;

Agradecimento nominal feito pela mestre de cerimônias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, bem como na Proposta Comercial, disposta no Anexo I;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do ESTADO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 90 dias (noventa dias), contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do ESTADO, através da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, exercer a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o

acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I- resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
- II- relatório de execução físico-financeiro e demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO –As despesas serão comprovadas mediante apresentação de recibos e/ou notas fiscais, emitidos em nome do PATROCINADO, contendo descrição que permita identificar os serviços e bens adquiridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –É facultado ao ESTADO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente CONTRATO, exigindo a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO -O ESTADO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o ESTADO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, de modo devidamente comprovado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o CONTRATO;
- II- constatação de irregularidade de natureza grave;
- III- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO –A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO a obrigação de restituir ao ESTADO:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- II- o valor total transferido atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento nos seguintes casos:
 - a. Inexecução do objeto da avença
 - b. Não apresentação da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO;
 - d. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO,

sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO –As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou da ciência da decisão de rescisão do CONTRATO;
- II- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o presente exercício financeiro:

Natureza das despesas: 3.3.90.3927

Fonte de recurso: 1.500.100

Programação de trabalho:18.122.0002.2016

Nota de empenho: 2025NE00441

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PATROCINADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I-O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II-Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento.
- III- As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o

seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

IV- O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ANA LÚCIA SUPPLY FUNARO CAMARGO

Esfera Brasil Ltda.

Rio de Janeiro, 25 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA registrado(a) civilmente como ANA LÚCIA SUPLCY FUNARO CAMARGO, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 25/08/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lacerda dos Santos Aguiar, Assistente II**, em 26/08/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa da Conceição Dantas Pinheiro, Ajudante II**, em 26/08/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110454637** e o código CRC **FDC9DC5D**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 344/2025 R1 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 09/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE GEGASPARGASE. Proc. SEI-260007/006895/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 382/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 09/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO CONJUNTO DRENAGEM E ETC. Proc. SEI-260007/006841/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 383/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 09/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PPC. Proc. SEI-260006/029708/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 384/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 09/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS. Proc. SEI-260007/007451/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 09/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Proc. SEI-260007/008754/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 386/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 10/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE CATETERES DIAGNOSTICO. Proc. SEI-260007/003983/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 387/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 10/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE AMINOACIDOS PEDIÁTRICOS E ETC. Proc. SEI-260007/008724/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 388/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 10/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE INTRODUTOR DIAGNOSTICO E ETC. Proc. SEI-260007/006287/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 389/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 10/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE MEIOS DE CULTURA E ETC. Proc. SEI-260007/004218/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 390/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 10/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE PLACA ORTOPEDICA E ETC. Proc. SEI-260007/001743/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 10/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE CARDIOTOCOGRAFO. Proc. SEI-260007/016952/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 11/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE AGULHAS HIPODERMICAS E ETC. Proc. SEI-260006/021282/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 393/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 11/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE AGULHAS HIPODERMICAS E ETC. Proc. SEI-260007/009171/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº394/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 11/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E ETC. Proc. SEI-260007/004655/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 395/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 11/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE FIXAÇÃO OCCIPTO CERVICAL. Proc. SEI-260007/004549/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 396/2025 A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 11/09/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE ENDOPROTESE E ETC. Proc. SEI-260007/008807/2025. Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br

Id: 2673584

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2025.
PARTES: Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE/RJ.
OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio no âmbito da RIOTRILHOS.
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2025.
VALOR: R\$ 11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.
PROGRAMA DE TRABALHO: 31.730,0,26.122. 0002. 2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 339039.
FONTE DE RECURSOS: 100.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00440.
FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 287/1979 e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.149/1980, Lei Federal nº 13.303/ 2016 e RILC/RIOTRILHOS.
PROCESSO Nº SEI-100002/000244/2025.

Id: 2673924

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio. PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, e a estudante Talita Chayenne Vicente e a - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio. OBJETO: Estágio. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Direito DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008. PROCESSOS NºS SEI E-12/010.186/2008 E SEI-100003/000934/2025
Id: 2674054

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
*INSTRUMENTO: Contrato 024/2025. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Esfera Brasil Ltda. OBJETO: Contratação de quota de patrocínio do evento Seminário Brasil Hoje 2025 - Sustentabilidade como estratégia de futuro, a ser realizado no Palácio Tangará/SP. VALOR: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070001/002186/2025. *Omitido no D.O. de 26/08/2025.
Id: 2673476

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
RETIFICAÇÃO D.O. DE 25/08/2025 PÁGINA 72 - 2ª COLUMNA
AVISO
Concorrência Eletrônica nº 002/2025.
Processo nº SEI-070001/000073/2025
Onde se lê: D ATA: 03/10/2025 às 10:00h. Leia-se: DATA: 16/10/2025 às 10:00h.
Id: 2674094

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
RETIFICAÇÃO D.O. DE 22/08/2025 PÁGINA 63 - 2ª COLUMNA
AVISO
Concorrência Eletrônica nº 002/2025. Processo nº SEI-070001/001240/2024
Onde se lê: D ATA: 19/09/2025, às 10:00h Leia-se: DATA: 02/10/2025 às 10:00h.
Id: 2674097

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2021 PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EM-PRESA CLARO S.A OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração (quantitativa) do Contrato nº 33/2021, relativo à 01 novo link na unidade APA Tamoióis, 01 novo link na unidade UC REVIS Lagoa da Turfeira e aditivo de velocidade na unidade Marechal, com fundamento no inciso I, alínea (indicar se a ou b) do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 73.533,93 (setenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 5.072,029,55 (cinco milhões, setenta e dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025 PROCESSO Nº SEI-070002/003254/2021.
Id: 2673861
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE EDITAIS

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a Notificação nº: GEFISNOT/01135371, em 15/05/2024. Processo nº SEI E-07/002.323/2016

CONVOCA:

NOME: **A S NUNES MADEIRAS ME.** CNPJ/CPF Nº: 11.294.773/0001-44. ENDEREÇO: AVENIDA COELHO DA ROCHA, 1345 - ROCHA SOBRINHO - MESQUITA.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a Notificação nº GEFISNOT/01136902, em 07/08/2024. Processo nº SEI E-07/002.7795/2019

CONVOCA:

NOME: **BWA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.** CNPJ/CPF Nº: 40.433.401/0001-50, ENDEREÇO: EST JOSE RICARDO MUSICO Nº 165 - BANGU - RIO DE JANEIRO.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº GEFISEAI/00162019 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 6.627,78 em 25 de março de 2025, com enqua-

ramento no artigo 64 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/009087/2024.

CONVOCA:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ANTONIO CARLOS BARBEITO MENDES.** CNPJ/CPF Nº 020.938.457-33, ENDEREÇO: RODOVIA RIO SANTOS, KM 48,5, ITAOCABA, MANGARATIBA, RJ.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a Notificação nº GEFISNOT/01140709, em 15/05/2025. Processo nº SEI E-07/002.16180/2014

CONVOCA:

NOME: **CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.** CNPJ/CPF Nº: 61.584.223/0007-23 ENDEREÇO: ESTRADA REAL DE MAUÁ, S/N - MAUÁ - MAGÉ.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2673626

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE EDITAIS
O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº GEFISEAI/00161914 emitido com a sanção de Advertência em 07 de março de 2025, com enquadramento no artigo 46 E 57 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/003086/2024. CONVOCA: NOME OU RAZÃO SOCIAL: LADY FERNANDA OUYERNEY ALVES. CNPJ/CPF Nº 110.427.147-89, ENDEREÇO: EST. MACAÉ DE CIMA, SÍTIO PARAISO DO SOINHO, APÓS SÍTIO DO JUIR EM, MACAÉ DE CIMA - MURY, NOVA FRIBURGO, RJ. O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº GEFISEAI/00162039 emitido com a sanção de Multa Simples Valor: R\$ 6.813,41 em 27 de março de 2025, com enquadramento no artigo 81 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/011801/2024.

CONVOCA:
NOME OU RAZÃO SOCIAL: **SIMPLÍCIUS COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EIRELI.** CNPJ/CPF Nº: 11.937.243/0001-77, ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, 522 - LOTE 45, QUADRA 192 - JARDIM GRAMACHO - DUQUE DE CAXIAS, RJ.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº GEFISEAI/00161754 emitido com a sanção de Multa Simples R\$ 7.791,70 em, 06 de agosto de 2024, com enquadramento no artigo 64 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/013724/2024.

CONVOCA:
NOME OU RAZÃO SOCIAL: **VALMIR ANTUNES E SOUZA.** CNPJ/CPF Nº 109.210.637-50, ENDEREÇO: ESTRADA DO NONO, Nº 06, RIO CLARO, RIO CLARO, RJ.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2673641

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE EDITAIS
O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº GEFISEAI/00161754 emitido com a sanção de Advertência em 05 de fevereiro de 2025, com enquadramento no artigo 76 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/013057/2024. CONVOCA: NOME OU RAZÃO SOCIAL: ISAIAS VCENTE DOS SANTOS. CNPJ/CPF Nº 912.272.167-34, ENDEREÇO: BECO AVENIDA ISABEL DOMINGUES, Nº 1 LOTE 20 QUADRA 3, GARDÊNIA AZUL, RIO DE JANEIRO, RJ. O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº GEFISEAI/00159376 emitido com a sanção de Multa Simples Valor: R\$ 17.548,78 em 31 julho de 2023, com enquadramento no artigo 64 E 70 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/001150/2023

CONVOCA:
NOME OU RAZÃO SOCIAL: **ALEXANDRE FUNARI NEGRAO.** CNPJ/CPF Nº 623.468.908-63, ENDEREÇO: PRAIA DE GRAGOATA - SACO DO MAMANGUA, CENTRO, PARATY, RJ.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista o Auto de Infração Nº GEFISEAI/00161548 emitido com a sanção de Multa Simples Valor: R\$ 39.617,26 em 08 de janeiro de 2025, com enquadramento no artigo 63 E 64 da mesma Lei. Processo nº SEI-070002/013079/2024.

CONVOCA:
NOME OU RAZÃO SOCIAL: **DUEFRATELLI TRANSPORTES LTDA.** CNPJ/CPF Nº 77.792.174/0001-69, ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS (BR 101, KM 438), SÃO BRÁS, MANGARATIBA, RJ.
O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Venezuela, 110 sala 413 4º andar - Saúde - Rio de Janeiro - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2673867

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
AVISO
O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE solicita as empresas interessadas e do ramo, o envio de cotação preços para o objeto: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE (02) SISTEMAS DE RADAR DO TIPO BANDAX DE DUPLA POLARIZAÇÃO, Prazo de Manifestação: 20 dias a contar da data de publicação podendo ser prorrogado por mais 10 dias. Para mais informações, entre em contato pelo e-mail anexoccoexec@inea.rj.gov.br ou telefone:21980130696. Processo nº SEI-070002/013638/2024.

Id: 2673629